



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E**  
**LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018**

**RESOLUÇÃO Nº 054/2025**

EMENTA: CRIA O TÍTULO DE MÉRITO LEGISLATIVO SÍLVIO SANTOS O GRANDE COMUNICADOR BRASILEIRO.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTERESOLUÇÃO":

Art. 1 - Fica criado o Título Legislativo "SILVIO SANTOS - O GRANDE COMUNICADOR BRASILEIRO".

Art. 2 - O título em referência, será concedido as personalidades que se destacaram e que contribuem, ou prestam serviços relevantes à sociedade.

Art. 3 - Cada Vereador poderá propor 04 (quadro) Títulos ao longo daLegislatura.

Art. 4 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4 - Proc.: 0137/2025  
Autor: LECINHO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

**São Gonçalo, 07 de maio de 2025.**

**Piero de Matos Cabral**

**PIERO CABRAL**

**-Presidente-**

**RESOLUÇÃO Nº 055/2025**

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COTA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL - CEAPM E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REFERIDA COMISSÃO.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO":

Considerando a criação da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, através da Resolução 017/2025, e a necessidade de fiscalização, orientação, análise e aprovação ou rejeição das contas apresentadas;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Prestação de Contas de Cota para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAPM, com a finalidade de fiscalizar, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas da CEAPM, tornando transparentes as ações executadas com a CEAPM.

§1º - A Comissão será composta por um (01) presidente e 04 (quatro) membros, todos designados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

§2º - Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e poderão ser substituídos por ato da Presidência, a qualquer tempo, em caso de renúncia, impedimento ou necessidade administrativa

Artigo 2º - O propósito da Comissão de Prestação de Contas de Cota para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAPM é assegurar a transparência, promover a defesa do patrimônio, bem como cuidar para que os gastos relacionados a CEAPM estejam à luz dos princípios da impessoalidade, da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Prestação de Contas de Cota para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAPM:

a) Emitir parecer técnico quanto a análise da prestação de contas apresentadas pelos Vereadores com base na Resolução nº 017/2025, e em metodologia definida pelos membros da própria Comissão;

b) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão, orientando e propondo, se for o caso, as ações estratégicas no sentido de melhoria do processo de análise de prestação de contas;

c) Quando necessário, requerer correções de irregularidades, omissões e inconsistências, ou devolução de valores para a Câmara Municipal de São Gonçalo;

d) Elaborar os relatórios de prestação de contas, e, quando apresentarem irregularidades, omissões, inconsistências ou necessidade de devolução de importância à Câmara Municipal de São Gonçalo, a Comissão fixará prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação para a correção das irregularidades apontadas;

e) Comunicar quanto ao parecer técnico elaborado ao Vereador interessado e ao Presidente da Câmara e publicar no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E)

f) Disponibilizar, na íntegra, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Gonçalo os relatórios de prestação de contas e os respectivos pareceres técnicos;

g) Aprovar ou rejeitar a prestação de contas dos Vereadores com relação a CEAPM;

h) Verificar a autenticidade das Notas Fiscais, a validade dos contratos apresentados, a regularidade e a justificativa dos gastos entre outros aspectos.

Parágrafo único. O descumprimento das providências indicadas pela Comissão no parecer técnico ou a ausência de justificativa razoável, devidamente fundamentada, será considerado motivo para reprovação das contas e conseqüentemente a devolução da quantia não comprovada dos gastos.



---

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E**  
**LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018**

---

Artigo 4º - A Prestação de Contas da CEAPM deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Câmara Municipal de São Gonçalo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o término do mês de competência, que a encaminhará, em até 02 (dois) dias úteis, a Comissão Permanente de Prestação de Contas de Cota para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAPM, que após análise e parecer de aprovação, enviará o processo para a Presidência da Câmara para ciência.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 16 - Proc.: 1530/2025  
Autor: Mesa Diretora.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO

**São Gonçalo, 07 de maio de 2025.**

**Piero de Matos Cabral**

**PIERO CABRAL**

**-Presidente-**

---